DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 997/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16268/2016
PROTOCOLO	: 1725439
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
INTERESSADO (A)	: GLEICIR MENDES CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS. VIGIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao **Sr. Osmar Assis Cavalcante**, nascido (a) em 17/02/1948, matrícula n. 84631-1, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços básicos, na função de vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados/ MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 38-40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Compulsando os documentos apresentados, verifico que a concessão do benefício previdenciário (aposentadoria por invalidez) ocorreu em conformidade com o que dispõe o art. 40 § 1º, I, 1ª parte, da Constituição

Federal, e o art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012. Ademais, verifico ainda que a servidora preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 108/2006 que institui o regime próprio de previdência social do município de Dourados, em seu art. 43, cumprindo, portanto, todas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte de Contas.

Assim, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida ao Sr. **Osmar Assis Cavalcante** conforme Portaria n. 072/2016/PREVID, publicado em 02 de agosto de 2016 no Diário Oficial n. 4.264.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss